



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.846, DE 02 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a autorização de abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 1.894, de 26 de fevereiro de 2018, de propriedade de João Arlindo de Lima e sua esposa Vera Lúcia Frugoli de Lima; e José Moreira de Lima, com área total de 783,00 m², sendo 29,00 m de frente e fundos, por 27,00 m nas laterais, localizado no loteamento denominado Capela Nossa Senhora Aparecida, Lote 05 – Quadra A – no Distrito do Campestrinho, neste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, sob o nº 11.093 – Livro nº 2 - AQ.

Art. 2.º O imóvel, de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de uma quadra esportiva junto à Escola Estadual Adolfo Firmino de Souza Marques e será adquirido pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem pagos após registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Andradas.

Art. 3.º Para atender a despesa de que cuida o art. 2.º desta Lei, fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante a dotação nº 02.09.01.12.361.2001.1154.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I – 02 = Órgão: Prefeitura;

II – 09 = Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III – 01 = Subunidade: Educação;

IV – 12 = Função: Educação;

V – 361 = Subfunção: Ensino Fundamental;

VI – 2001 = Programa: “Programa + Educação” (PME);

VII – 1154 = Projeto Atividade: Aquisição de Imóvel;

VIII – 4 = Categoria Econômica: Despesa de Capital;

IX – 4 = Natureza da Despesa: Investimento;

X – 90 = Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta;

XI – 61 = Elemento de Despesa: Aquisição de Imóvel.

Art. 4.º Para a abertura de crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, até o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a seguinte dotação do Orçamento vigente:

I – dotação n.º 02.06.23.695.6003.1078.4.4.90.51, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5.º A dotação demonstrada no artigo 3.º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2018, respectivamente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de maio de 2018.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal